



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 6025, DE 2005, e apensados. (DO SENADO FEDERAL)

Altera o art. 666 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dispor acerca da penhora sobre máquinas, instrumentos e implementos agrícolas.

EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO nº

N-5

Aglutine-se a Emenda 23/11, do Deputado Laércio Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei nº 8.046/10, com o texto do inciso V, do art. 800, do Substitutivo, adotado pela Comissão Especial, ao Projeto de Lei nº 6.025/2005:

"Art. 800

.....
V - os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese, caução ou outros direitos reais de garantia, bem como os seguros de vida com cobertura de morte;

....." (NR)

91A18A0224



JUSTIFICAÇÃO

O texto do inciso V do art. 800 do substitutivo da Comissão Especial reclama aperfeiçoamento através de uma nova redação, para acrescentar, na referência aos seguros de vida, a cobertura de morte, com o objetivo de deixar claro que apenas os seguros de vida com cobertura de morte serão considerados títulos executivos extrajudiciais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que existem três modalidades de seguro de vida: o seguro de vida para o caso de morte (natural ou acidental), o seguro de vida para o caso de sobrevivência e o seguro misto, que contempla tanto o caso de morte quanto o de sobrevivência.

Acrescente-se a isso que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado segurador, que possui, dentre outras atribuições, a de expedir normas regulamentares ao mercado, autoriza, sob a denominação de seguro de vida, a comercialização de produtos que, além da garantia de seguro de vida para o caso de morte, pode conter garantia específica para morte acidental (denominada indenização especial por acidente) e para invalidez por acidente (denominada invalidez permanente por acidente). Nestas hipóteses, embora os seguros de vida e de acidentes pessoais (que não são títulos

91A18A0224



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Enunciado Apresentado nº 2)

executivos extrajudiciais) sejam comercializados em conjunto, serão sempre dois seguros.

Quanto à força executiva dos títulos executivos, dispõe o art. 586 do Código de Processo Civil que “A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.” O título executivo, portanto, precisa ter liquidez, certeza e exigibilidade.

Há certeza quando não há controvérsia quanto à existência da obrigação.

A liquidez, por sua vez, pressupõe que a prestação exigida seja determinada quanto ao valor e ao respectivo objeto, em outras palavras, a liquidez define o que é devido e a sua quantidade.

A exigibilidade diz respeito ao fato de a obrigação estar vencida e, consequentemente, poder ser cobrada pelo credor.

Considerando que os seguros de vida podem apresentar cobertura para os casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente por acidente, e, ainda, que o grau de invalidez precisa ser comprovado por perícia médica, pode-se concluir que a invalidez é cobertura que não possui liquidez, nem certeza, ambos requisitos indispensáveis à força executiva dos títulos executivos.

Ausente é a liquidez do título executivo nos casos de cobertura por invalidez permanente, pois o valor a ser pago ao segurado dependerá do grau de redução da capacidade física decorrente do acidente, aferível somente através de perícia médica.

Pelos motivos acima expostos, é importante especificar no inciso V do art. 800 do Substitutivo da Comissão Especial que apenas os seguros de vida com cobertura de morte serão considerados títulos

91A18A0224



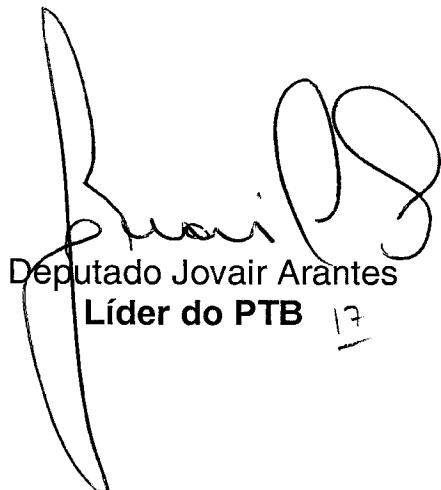
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Emenda Aglutinativa N.º)

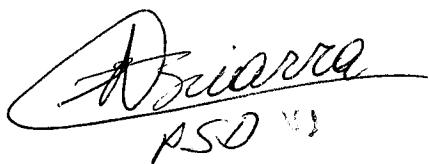
executivos extrajudiciais, por gozarem dos requisitos da certeza, da liquidez e da exigibilidade.

Assim, faz-se necessária a aprovação da Emenda Aglutinativa para o aperfeiçoamento do texto do inciso V do art. 800 do Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2013.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB 17



Jovair
PSD

91A18A0224